

O encarceramento de indígenas nas penitenciárias de Roraima, e a criação de regimentos internos pelo Conselho Indígena de Roraima para construir sistemas de justiça indígena<sup>1</sup>

Stephen Grant Baines, Universidade de Brasília (UnB)

**Palavras-chave:** encarceramento de indígenas, regimentos internos, pluralidade jurídica

### **Apresentação**

A criminalização e o encarceramento de indígenas em Roraima (RR) pelo sistema de justiça criminal do Estado submetem indígenas a processos de invisibilização étnica e genocídio, levando muitos indígenas a negar sua identidade indígena e a assumirem a identidade nacional genérica de brasileiros. Consta Foucault (1987) que a prisão serve para produzir delinquentes, e o encarceramento em penitenciárias é uma escola para a delinquência. Muitos indígenas encarcerados escamoteiam sua identidade étnica frente ao racismo, por parte de operadores do direito quanto de outros presos.

Iniciei pesquisa sobre indígenas presos no estado de Roraima em janeiro de 2008, a partir de um convite da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) a realizar um levantamento da situação prisional de indígenas neste estado (ABA/ESMPU, 2009). Face à realidade do encarceramento de indígenas, no ano de 2001, o Conselho Indígena de Roraima (CIR) iniciou um projeto intitulado, Operadores de Direito Indígena, e defende o reconhecimento legal de regimentos internos escritos, com base no artigo 231 da Constituição Federal brasileira de 1988, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o artigo 9º do Estatuto do Índio de 1973.

O CIR, a partir de iniciativas de Joênia Wapichana, trabalho continuado por uma equipe de advogados indígenas, Ivo Cípio Aureliano Makuxi e Júnior Nicácio Wapichana, e Fernanda Félix Wapichana, e dois estagiários indígenas de direito, Carla Makuxi e Luciano Wapichana. O mesmo Conselho está agindo nas comunidades, escrevendo regimentos internos (normas da comunidade) para etnoregiões, para Terras Indígenas (TIs), e para grupos de aldeias, conforme as demandas indígenas, para construir sistemas indígenas de justiça com penas alternativas cumpridas dentro de TIs que sejam reconhecidas pelo sistema de justiça criminal do Estado. Esses regimentos internos são aplicados por conselhos de tuxauas, e pelo Polo Indígena de Conciliação Maturuca na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, criado em 2015 e reativado em 2019. Este Polo Indígena de Conciliação foi idealizado pelo juiz indígena Aluizio Vieira.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024)

A crescente violência nas unidades penitenciárias de RR, acentuada desde o ano de 2013 com a presença de facções criminosas, se evidenciou na rebelião ocorrida em 06 de janeiro de 2017 na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), em Boa Vista, e que deixou 33 mortos, marcando a consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) na região. A rebelião foi provocada pela rivalidade entre o PCC e a Família do Norte (FDN), que controlava o presídio até então, ligada ao Comando Vermelho (CV). A consolidação das facções criminosas nas penitenciárias conduziu a uma intervenção federal em 2018, prorrogada por treze vezes, transformando a PAMC em centro de genocídio para os indígenas encarcerados. As penas alternativas administradas pelas comunidades indígenas por meio de regimentos internos oferecem sistemas de justiça indígena para resolver conflitos internos que não apenas mantêm os acusados dentro de comunidades indígenas, mas abrem a possibilidade de uma ressocialização conforme as decisões dos indígenas, uma alternativa vista pela maioria dos indígenas como muito positiva comparada à violência do sistema de justiça criminal do Estado, além de abrir precedentes para uma pluralidade jurídica no Brasil.

Apesar da legislação que recomenda que indígenas não sejam presos, na prática o processo de criminalização, desde a prisão até a investigação policial, continua a reforçar a negação das identidades indígenas. Esse problema é reforçado pela suposição do senso comum, que ouvi frequentemente durante minha pesquisa, de que “todos são iguais perante a lei” (Baines, 1988). Assim, organizações e advogados indígenas têm que lidar com essa premissa equivocada, que ignora as imensas desigualdades sofridas pelos povos indígenas ao longo de quinhentos e vinte e quatro anos de colonialismo. Os esforços para lidar com essas desigualdades incluem a criação de um júri constituído totalmente de indígenas por um juiz local em 2015, dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e a reativação do primeiro Polo de Conciliação Indígena no Brasil em 2019.

### **O movimento indígena em Roraima e a construção de regimentos internos**

Roraima, localizada no extremo norte da Amazônia brasileira, na fronteira com a Venezuela e a Guiana, tem a maior proporção de indígenas em relação aos não indígenas de todos os estados brasileiros. De acordo com o Censo Nacional de 2022, havia 97.320 indígenas em uma população total de 636.303 habitantes. RR também tem um dos movimentos políticos indígenas mais bem-sucedidos e bem organizados do país, o Conselho Indígena de Roraima (CIR). Atualmente, Joênia Wapichana, que atuou como coordenadora do Departamento Jurídico do CIR por vinte e dois anos, foi eleita a

primeira deputada federal indígena (2019-2022) na história do Brasil e foi nomeada presidente da FUNAI em 03 de fevereiro de 2023.

O CIR está trabalhando em estreita colaboração com a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), com a FUNAI, e com a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas no Congresso Nacional, composta por 237 membros (210 deputados e 27 senadores) lançada em 4 de abril de 2019. O CIR apoia a formação de advogados indígenas, operadores do direito indígena, conciliadores, antropólogos e outros profissionais na luta para efetivar os direitos indígenas, incluindo a autonomia jurídica indígena no Brasil.

Conforme observado por Ivo Makuxi, em junho de 2024, mais de quarenta comunidades indígenas na região de savana do nordeste de RR haviam escrito leis consuetudinárias conhecidas como regimentos internos e outros quinze a vinte estavam esperando para elaborar os seus. A população predominantemente Wapichana da Terra Indígena Jacamim tem seu próprio corpus de leis consuetudinárias escritas cobrindo cinco comunidades indígenas. Alguns regimentos internos cobrem comunidades ou grupos de comunidades, outras cobrem áreas mais amplas ou etnoregiões. Assim, os regimentos internos escritos são locais e são voltados para incorporar diferenças locais. Quando uma Terra Indígena tem mais de uma divisão administrativa, conhecida como etnoregião, pode haver um corpus de leis consuetudinárias escritas para cada etnoregião, cada uma das quais incluiria várias comunidades.

Esforços estão sendo feitos por grupos indígenas organizados e profissionais do direito para efetivar direitos indígenas diferenciados previstos na legislação nacional e internacional. O reconhecimento pelo governo da autonomia indígena e das leis consuetudinárias escritas é uma questão relativamente recente na história brasileira, e tem sido um desafio para os povos indígenas tentar desfazer mais de quinhentos anos de colonização e racismo e convencer o governo a reconhecer os regimentos internos.

Castilho e Silva enfatizam,

Qualquer prisão de indígenas vai contra a legislação atual, que afirma que estes últimos não devem ser presos em primeiro lugar. A Resolução nº 287 do Conselho Nacional de Justiça do Brasil (CNJ) de 25 de junho de 2019 prevê procedimentos especiais para o tratamento de indígenas acusados, réus, condenados ou privados de liberdade, e aponta uma forma necessária de garantir seus direitos no judiciário (2022. n.p.).

Mais recentemente, a Resolução nº 454 do CNJ de 22 de abril de 2022 estabeleceu diretrizes e procedimentos para fazer cumprir a garantia do direito de indivíduos e

povos indígenas de terem acesso ao judiciário. Além disso, advogados indígenas também estão usando a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007, para exigir o reconhecimento de corpus de leis consuetudinárias escritas, que reconhecem o direito dos povos indígenas de manter e fortalecer suas próprias instituições políticas, legais, econômicas, sociais e culturais (Artigos 5 e 34). Enquanto a legislação nacional e internacional sobre direitos indígenas estão sendo usadas para estabelecer quais direitos estão disponíveis, tais direitos estão sendo efetivados somente quando organizações indígenas agem com a lei.

### **Contexto da pesquisa: penitenciárias, conflitos e questões de direitos**

Nas penitenciárias de RR não foi possível realizar pesquisa de observação participante; e as visitas que me foram permitidas duravam algumas horas por dia, no entanto, procurei ouvir com cuidado e atenção esses povos indígenas, deixando-os narrar suas autobiografias e como foram presos e enviados para a prisão, sempre mantendo seu anonimato por questões éticas. Enquanto pesquisador, minha abordagem era de informar os presos indígenas sobre seus direitos diferenciados e fornecer informações para aqueles que os desconheciam. Também divulguei informações sobre as injustiças sofridas, por meio de publicações e materiais que pudessem ser usados para contribuir com a defesa de seus direitos diferenciados.

Desde 2008 até a pandemia, tenho entrevistado indígenas nos presídios de Boa Vista: Penitenciária Agrícola Monte Cristo (PAMC); Cadeia Pública de Boa Vista (CPBV); Cadeia Pública Feminina de Boa Vista (CPFVBV); a Casa do Albergado de Boa Vista (CABV); e o Centro de Progressão Penitenciária (CPP), e acompanhado os esforços feitos para criar mecanismos internos para lidar com conflitos, como conselhos de tuxauas (lideranças indígenas) em nível local, e a ação do CIR Além de entrevistar indígenas na prisão, também entrevistei agentes penitenciários, advogados não indígenas da Defensoria Pública, advogados indígenas do CIR e um juiz indígena (Baines 2009, 2015, 2016, 2021). Em RR, estatísticas publicadas pelo mesmo departamento mostram um aumento da população carcerária de 1.302 pessoas, em dezembro de 2007, para 4.213 pessoas, em dezembro de 2021.

Após a rebelião em janeiro de 2017, no final de novembro de 2018, uma Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) inicialmente composta por oitenta e três agentes da polícia criminal federal ocupou o PAMC. O FTIP foi prorrogado treze vezes até 30 de novembro de 2021, quando 423 novos policiais criminais os substituíram. Desde 2008, o acesso ao PAMC era relativamente fácil com autorização do Diretor do Departamento

do Sistema Penitenciário (DESIPE) da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJUC) de RR, embora a vigilância se tornasse mais rigorosa a cada ano. Durante o período de Intervenção Federal, não consegui entrevistar indígenas detidos no PAMC (Baines 2021) e minhas entrevistas foram restritas a outras prisões em Boa Vista. Desde 2017, os presos no CPBV têm sido apresentados para entrevistas algemados com as mãos atrás das costas em uma posição de extremo desconforto, uma técnica de punição (Foucault [1975] 1995) destinada a dissuadi-los de iniciar novas rebeliões.

No PAMC, sempre houve um clima de insegurança, e na minha primeira visita, autorizada pelo Diretor do DESIPE/SEJUC, em janeiro de 2008, não foi possível entrar no presídio, pois dois detentos haviam sido encontrados mortos nas primeiras horas da manhã e um pelotão de choque da polícia militar estava entrando na unidade para resgatar seus corpos. O Diretor do DESIPE/SEJUC, que chegou logo depois de mim, pediu para que eu remarcasse minha visita. Como um guarda do PAMC me disse em fevereiro de 2009, “Há cerca de mil presos neste presídio, e somos apenas sete (agentes prisionais – alguns agentes estavam de licença). Se houver uma rebelião lá dentro, não podemos fazer nada”<sup>2</sup>. O mesmo guarda explicou que os presos nomeiam chefes de ala dentro do presídio, geralmente pessoas que estão cumprindo longas penas e que são mais velhas e que buscam manter a ordem. No início de 2018, o então Diretor do DESIPE/SEJUC me mostrou um vídeo em seu celular de uma tentativa feita por agentes penitenciários de negociar a entrada de um médico no PAMC para tratar de presos doentes, e havia vozes gritando de dentro ameaçando matar outros presos se alguém entrasse na unidade.

O número real de indígenas presos em RR, assim como em outros estados do Brasil, é considerado divergente das estatísticas oficiais do governo, que estão muito abaixo do número de pessoas que poderiam se identificar como indígenas em outras circunstâncias. O processo de criminalização contribui para o apagamento de identidades étnicas, uma vez que não há mecanismos eficazes no sistema prisional para identificar os indígenas, e a maioria dos agentes policiais, funcionários penitenciários, promotores públicos e juízes desconhecem os direitos diferenciados que se aplicam aos indígenas acusados de crimes. Muitos não têm treinamento para lidar com indígenas ou para superar o racismo institucional presente na sociedade brasileira (Baines 2015, 2016).

---

<sup>2</sup> Entrevista na Administração do PAMC em fevereiro de 2009.

Muitos dos presos entrevistados são classificados pelos agentes penitenciários, de acordo com as categorias utilizadas no Censo Nacional do IBGE, como ‘de cor parda’, categoria incluída no Sistema Canaimé, programa de computador desenvolvido para gestão de prisões, atividades policiais e inteligência prisional e policial em Roraima, que usa o nome de um perigoso ser cosmológico dos povos indígenas desta região (Whitehead 2002). Analisando como os povos indígenas são incluídos nos censos nacionais, João Pacheco de Oliveira afirma: “No Norte (do Brasil), onde não houve transferência significativa de escravos negros ou convergiram fluxos extensos de imigrantes, a categoria “pardo” predominantemente e necessariamente evoca ancestralidade ou identidade indígena” (1999, p. 134). Em outra publicação, Pacheco de Oliveira afirma:

A categoria de ‘pardo’ é um indicador genérico para mistura entre diferentes grupos de cores. Este não é absolutamente o significado da condição de ser indígena, que se refere a um status legal diferenciado, não a uma situação de suposta homogeneidade interna e distinção externa em termos de cor (Pacheco de Oliveira 1997, p. 69).

A ideologia nacional de uma nação mestiça, um caldeirão de raças onde a brasilidade anula quaisquer diferenças étnicas, reforça uma tendência no Brasil de negar a presença de povos indígenas. No pensamento popular, o indígena idealizado é do passado ou alguém que vive na floresta sem contato com a sociedade nacional, e aqueles indígenas que vivem na sociedade nacional são vistos como inautênticos.

### **Legislação sobre direitos indígenas no Brasil e a invisibilização dos indígenas no sistema prisional**

A legislação internacional e nacional abrange os direitos indígenas no Brasil. A Convenção 169 da OIT (1989), da qual o Brasil é signatário, e que entrou em vigor no país em 2003, estabelece, em seu artigo 10, parágrafo 2º, que “será dada preferência a penas diversas da reclusão”. A Constituição Federal de 1988 afirma, em seu artigo 231, o direito dos indígenas à diferença, ou seja, o direito de ser diferente e de ser tratado de forma diferente. Em caso de cumprimento de pena privativa de liberdade ou prisão provisória de indígenas, é obrigatório o cumprimento das regras previstas nos artigos 56 e 57 do Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973). O artigo 56 estabelece:

No caso de condenação de indígena por infração penal, a pena deverá ser atenuada e, na sua aplicação, o juiz levará em conta também o grau de integração da pessoa. As penas de prisão e detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local onde funciona o órgão federal de assistência indígena mais próximo da moradia do preso.

O artigo 57 acrescenta que “Será tolerada a aplicação, por grupos tribais, de acordo com suas próprias instituições, de sanções penais ou disciplinares contra seus membros, desde que não sejam cruéis ou injuriosas, sendo vedada a pena de morte”.

O aumento da conscientização da população indígena encarcerada quanto aos seus direitos diferenciados fica evidente nas estatísticas apresentadas no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Em 1º de janeiro de 2023, nos termos do artigo 59 da Medida Provisória nº 1.154, o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN foi transformado em Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), mantendo as atribuições e execução de responsabilidades estabelecidas em lei.

No relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias de julho de 2008, de um total de 1.435 presos em Roraima, apenas 45 indígenas são registrados e 886 pardos. No entanto, no relatório do INFOPEN de julho a dezembro de 2021, as estatísticas oficiais revelam um aumento acentuado no número de presos classificados como indígenas - de um total de 5.577 detentos, 238 pessoas são registradas como indígenas e 2.554 como pardos.

### **A criminalização de indígenas em Roraima**

Em RR poucos indígenas são presos por acusações diretamente relacionadas a conflitos de terra. A tipificação dos crimes pelos quais os indígenas são acusados (Baines 2009, 2015, 2016, 2021) está relacionada ao fato de que a maioria das detenções de indígenas ocorre na capital, Boa Vista, em outras cidades e fora das TIs, e a tipificação dos crimes não difere muito daquela de pessoas não indígenas. No entanto, embora a maioria das acusações dirigidas aos indígenas não esteja diretamente relacionada a conflitos de terra, indiretamente há uma relação muito próxima entre a falta de TIs adequadas demarcadas pelo governo federal e a situação vulnerável dos indígenas.

Em Roraima, há trinta e duas TIs reconhecidas pelo governo federal, das quais vinte e nove estão localizadas na região de cerrado e serra no nordeste do estado. Nesta região, há uma diferença entre, por um lado, as demarcações de três TIs que têm grandes extensões, a Terra Indígena Raposa Serra do Sol (1.747.464 ha), a Terra Indígena São Marcos (654.110 ha) e a Terra Indígena Jacamim (193.493 ha), e o restante das TIs no Lavrado. Essas três TIs atendem às necessidades de suas crescentes populações indígenas, fornecendo acesso a recursos naturais, espaço para caça, terras adequadas para plantio e locais de significado cultural. Por outro lado, as demarcações de terras fragmentadas realizadas principalmente na década de 1980, a maioria com áreas de

menos de 11.000 ha espremidas entre fazendas e aldeias, nas quais algumas comunidades indígenas foram confinadas e outras excluídas, compõem o restante das TIs nesta região Nordeste. Em muitas das TIs fragmentadas, há tentativas de reivindicar a recuperação de terras adjacentes desmembradas durante os processos de demarcação, ou de realizar novas demarcações de terras que eram de uso tradicional.

A partir do rápido crescimento populacional nas últimas cinco décadas, esses territórios indígenas fragmentados, dos quais grandes áreas de uso tradicional foram desmembradas, tornaram-se grosseiramente insuficientes em extensão para sustentar suas populações. Nessas situações, os habitantes são cada vez mais forçados a buscar sustento fora de suas terras na forma de trabalho assalariado na cidade e nas fazendas. Assim, a criminalização dos povos indígenas em RR está relacionada à situação fundiária e à falha do governo federal em demarcar TIs grandes o suficiente para o sustento de suas populações. Enfrentando forte discriminação racial como “índios” e com poucas oportunidades, a maioria se torna parte dos mais pobres da população urbana em situações de extrema vulnerabilidade, vivendo em moradias inadequadas. Alguns vivem no lixão da cidade, onde coletam lixo para reciclagem. Tais dificuldades podem colocá-los em problemas com a lei, levando a um alto número de indígenas na prisão. Na CPFV, quase todas as mulheres indígenas foram presas sob acusação de tráfico de drogas, embora muitas alegassem que eram seus companheiros não indígenas que estavam envolvidos no tráfico e que elas foram presas quando a polícia encontrou drogas em suas casas e seus companheiros estavam ausentes. Algumas admitiram que tivessem recorrido ao pequeno tráfico de drogas para tentar sobreviver em uma cidade onde a discriminação dificultava que ganhassem a vida legalmente. Outras alegaram que eram apenas usuárias de drogas e não deveriam ter sido condenadas por tráfico. Outras ainda não entendiam português o suficiente para dominar o jargão jurídico, para saber por que tinham sido condenadas.

### **Regimentos Internos Indígenas escritos: um caminho rumo à pluralidade jurídica**

Um ponto significativo na construção de corpus de leis consuetudinárias escritas indígenas foi que em 2001 o CIR iniciou um projeto chamado ‘Operadores de Direito Indígena’ dentro de seu Departamento Jurídico, e desde então vem reivindicando o reconhecimento das leis consuetudinárias indígenas com base no Artigo 231 da Constituição Federal Brasileira de 1988, Convenção 169 da OIT e Artigo 9 do Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973). Desde pelo menos 2012, a escrita do que são chamados localmente de ‘regimes internos indígenas’, normas internas ou corpus de leis

consuetudinárias tem sido uma atividade supervisionada pelo Departamento Jurídico do CIR a partir de demandas feitas pelas próprias comunidades indígenas. A então coordenadora do Departamento Jurídico, Joênia Wapichana, enfatizou o direito ao consentimento livre, prévio e informado com base na Convenção 169 da OIT. Como mencionado acima, essa convenção foi ratificada pelo governo brasileiro em 2002 e entrou em vigor no Brasil em 2003. O principal objetivo tem sido criar condições para que as comunidades indígenas possam resolver muitos conflitos internamente, reduzindo assim o número de pessoas presas no sistema de justiça nacional. Isso significa evitar que sejam enviadas para as prisões cada vez mais violentas e superlotadas do Brasil.

Os regimes internos indígenas estão em estágio incipiente, e muitos estão em processo de construção. Seu domínio é, no entanto, limitado, pois, como muitos indígenas afirmam, em casos de crimes classificados como hediondos, incluindo homicídio, tentativa de homicídio e estupro, a família vítima frequentemente não aceita a intervenção de lideranças locais e exige que o acusado seja enviado ao sistema de justiça nacional. Além disso, delitos praticados fora das TIs, na capital Boa Vista e em cidades menores ou fazendas, são frequentemente difíceis de serem tratados pelos regimentos internos locais, uma vez que ocorrem fora da jurisdição local e frequentemente envolvem pessoas não indígenas. Apesar das dificuldades, alguns casos de homicídio em TIs foram tratados com sucesso por conselhos de tuxauas, usando leis consuetudinárias locais e punições alternativas que são realizadas em TIs. Isso às vezes ocorre em terras de outros grupos étnicos, como um homem Wapichana, que foi enviado para passar um período de vários anos vivendo em uma comunidade Waiwai distante, e outro homem que foi enviado para cumprir alguns anos vivendo com o povo Yanomami como uma punição alternativa. Outros cumpriram suas punições alternativas em comunidades distantes dentro da mesma Terra Indígena.

### **O Júri Indígena e o Polo de Conciliação Indígena no Noroeste de Roraima**

Outras medidas que visam promover maior autonomia indígena são as tentativas de um juiz local de criar um júri dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e a reativação, no início de outubro de 2019, pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), do primeiro Polo Indígena de Conciliação do Brasil, que foi instalado na comunidade Maturuca, na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em 2015. Esta medida visa ajudar a resolver conflitos internos entre povos indígenas sem depender da interferência imediata do sistema de justiça nacional, que se refere aqui à rede de instituições do Brasil que

trabalham para chegar a uma sentença criminal: as polícias civil, militar e federal, o Ministério Público, o poder judiciário e a defensoria pública.

O primeiro júri popular indígena, realizado na Terra Indígena Raposa Serra do Sol em 2015, marcou uma decisão judicial do Tribunal de Justiça de Roraima em relação ao procedimento do Tribunal do Júri, que visava contribuir para a valorização das especificidades e costumes indígenas. Em 23 de janeiro de 2013, ocorreu um crime considerado tentativa de homicídio quando dois homens makuxi agrediram um homem patamona dentro de uma loja na aldeia Uiramutã, quando realizavam compras. O caso foi levado primeiramente a um Conselho de Lideranças, mas não foi solucionado dentro da comunidade. O juiz Aluizio Ferreira Vieira, que se identifica como wapichana, afirmou que a iniciativa do Tribunal de Justiça de Roraima, ao instituir um júri popular, teve como objetivo estreitar as relações entre o Estado e as populações indígenas, refletindo sobre o respeito à diversidade cultural nos processos de resolução de conflitos. O júri popular, composto exclusivamente por indígenas, causou tensão pelo fato de envolver acusações de feitiçaria, já que o advogado de defesa do acusado afirmou que este cometeu o crime por acreditar que a vítima era um Canaimé, um ser sobrenatural letal que faz parte da cosmologia dos indígenas desta região e é capaz de causar a morte (Whitehead 2002).

Na Região do Escudo das Guianas, indígenas de aldeias distantes e/ou de diferentes grupos étnicos são alvos de acusações de feitiçaria (Rivière 1984; Roth 1924) e às vezes são identificados com Canaimé. A principal alegação de defesa centrou-se na tradição indígena conhecida como Canaimé e que o suposto crime ocorreu em uma TI com o acusado e a vítima sendo indígenas, justificando a composição do júri popular que ocorre em TIs como sendo de membros indígenas. Um dos acusados foi absolvido e o outro, que confessou ter agredido a vítima por considerá-la Canaimé, foi condenado a três meses de prisão em regime aberto por ter causado uma lesão corporal leve. O primeiro júri indígena, composto exclusivamente por indígenas de diferentes etnias – Makuxi, Ingaricó, Patamona e Taurepang – foi avaliado por algumas lideranças indígenas de Roraima como um grande avanço pela consideração dada à cultura indígena em um movimento em direção ao pluralismo jurídico ou jusdiversidade (Souza Filho 2021). No entanto, algumas lideranças indígenas viam o júri como parte do sistema de justiça nacional transplantado para as TIs, apesar de ter um júri totalmente indígena, uma vez que não atendia às práticas consuetudinárias indígenas. Em um caso ocorrido em 2000, no qual um indígena chamado Basílio foi julgado por homicídio, o

Tribunal do Júri da Justiça Federal de Roraima o absolveu, uma vez que ele havia sido anteriormente condenado e punido com banimento por dez anos de sua própria comunidade, aceitando a tese do non bis idem, uma doutrina jurídica no sentido de que nenhuma ação judicial pode ser instituída duas vezes pela mesma causa de pedir. Essa decisão respeitou a diversidade cultural indígena e ao mesmo tempo satisfaz os procedimentos penais estaduais.

Meus estudos de caso na aldeia Uiramutã na Terra Indígena Raposa Serra do Sol entre 2001 e 2015 incluem o relato de um jovem que fugiu de sua aldeia, Camararém, após ser acusado de homicídio. Ele fugiu para Uiramutã, temendo vingança da família da vítima e se apresentou ao líder da aldeia (tuxaua), Orlando Pereira da Silva, que convocou uma reunião do Conselho de Líderes. O acusado foi condenado a cinco anos de trabalho com o líder de Uiramutã. Após cumprir sua pena, ele pediu permissão para retornar à sua comunidade, mas a família da vítima não concordou e ele negociou a mudança para a comunidade Água Fria, onde não tinha parentes próximos. Seu caso não foi levado à polícia, pois foi entendido que havia sido resolvido internamente, sem a intervenção do sistema de justiça nacional.

Em outro caso, o de um homem makuxi chamado Denílson Trindade que foi acusado do homicídio de seu irmão na Terra Indígena Manaó-Pium em 2009, os líderes comunitários condenaram o acusado ao banimento para a comunidade Waiwai no sudeste do estado de RR por cinco anos. Um processo criminal havia sido iniciado; no entanto, o juiz remeteu o caso às disposições constitucionais da Constituição Federal de 1988 e à Convenção 169 da OIT para declarar a ausência do direito do governo federal de punir, declarando sua incompetência, uma vez que a comunidade indígena tem competência para julgar um indígena, de acordo com seu próprio sistema de justiça consuetudinário.

O primeiro Polo de Conciliação Indígena do Brasil foi inaugurado em 4 de setembro de 2015 pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil, mas foi posteriormente suspenso. Foi reativado em 4 de outubro de 2019 pelo juiz auxiliar do Tribunal de Justiça de Roraima, Aluizio Ferreira Vieira, coordenador e idealizador do Polo de Conciliação Indígena. O Tribunal de Justiça de Roraima ofereceu capacitação para uma equipe de conciliadores indígenas. Segundo Ferreira Vieira, isso faz parte de uma política de acesso à justiça, uma vez que o Polo oferece condições para que as comunidades indígenas tenham autonomia para resolver seus conflitos de forma diferenciada, de acordo com sua cultura e costumes. O Polo de Conciliação abrange

cerca de setenta e seis comunidades e atende a um público de aproximadamente doze mil pessoas.

O movimento indígena em RR tem feito frequentemente reivindicações por maior autonomia e medidas visando à descolonização. Na Declaração da 48ª Assembleia dos Povos Indígenas do Estado de Roraima, em 12 de março de 2019, os povos indígenas de Roraima exigiram que o Ministério Público Federal - MPF, as Defensorias Públicas da União e da União (DPU) e a Defensoria Pública do Estado, os Tribunais Estaduais e Federais (Juízo Estadual e Federal) e o Tribunal de Justiça de Roraima, desenvolvam e priorizem ações articuladas e dialogadas que deem acesso à justiça para as comunidades indígenas e reconheçam a legitimidade das decisões tomadas com base nos corpus de leis consuetudinárias das comunidades indígenas. A elaboração de corpus de leis consuetudinárias pelas comunidades em conjunto com advogados indígenas, o júri indígena realizado em Maturuca, na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em 2015, e o Polo de Conciliação Indígena instalado nesta mesma TI revelam iniciativas para atender às demandas indígenas por maior autonomia jurídica e, assim, reforçar direitos diferenciados, especialmente quando os réus cometem delitos dentro de TIs. Essas medidas estão tendo algum sucesso em RR, o que marca um avanço na efetivação dos direitos indígenas. Essas medidas visam ao reconhecimento de práticas consuetudinárias para a solução de questões jurídicas; são escritas na forma de leis ou normas consuetudinárias internas que coexistem com o sistema brasileiro e efetivadas por meio de conselhos de lideranças (tuxauas), conciliadores indígenas e advogados em uma sociedade onde o pluralismo jurídico ou a jusdiversidade podem ser colocados em prática e se tornar uma realidade. Por meio das iniciativas descritas acima, há uma tentativa contínua do movimento indígena de reduzir o número de indígenas enviados ao sistema prisional nacional extremamente superlotado e notoriamente violento, onde as condições são terríveis e onde facções do crime organizado controlam a situação. Essas medidas buscam oferecer punições alternativas, correções morais e formas indígenas de ressocialização como alternativas ao sistema prisional nacional. Lideradas por operadores do direito indígena, essas lutas para derrubar a discriminação atual e alcançar o reconhecimento total de direitos diferenciados marcam um grande ponto de virada, dada a longa história de injustiça perpetrada contra os povos nativos no Brasil.

O projeto de pesquisa visa colaborar com o CIR em estudos antropológicos que podem oferecer suporte para reivindicações de terras no caso de muitas TIs que foram desmembradas em áreas muito pequenas durante os anos finais da ditadura militar no

início dos anos 1980 e durante os anos seguintes, e são inadequadas para as populações indígenas em rápido crescimento. Expresso meus agradecimentos aos povos indígenas de Roraima que, por meio de sua generosa colaboração, tornaram esta pesquisa possível e aos operadores do direito que aceitaram ser entrevistados.

### **Comentário final**

Apesar de críticas que provêm de fontes anti-indígenas que os regimentos internos escritos sejam uma nova manifestação de colonialismo internalizado pelas sociedades indígenas ao codificar regras internas na forma de regimentos escritos, é necessário enfatizar que a redação das regras internas pela equipe de advogados do CIR, juntamente com as autoridades locais das comunidades indígenas, resulta de uma longa história de contato interétnico nesta região que remonta à segunda metade do século 18. Nas últimas décadas, como ressaltai, o CIR vem fomentando a formação de advogados e operadores da lei indígenas. Desta maneira, os regimentos internos podem ser vistos como uma revitalização das culturas indígenas empreendida pelos indígenas. Sugerir o contrário reduz os povos indígenas ao papel de agentes passivos do colonialismo. As regras internas escritas são uma estratégia indígena protagonista para reduzir o encarceramento de indígenas nas penitenciárias e facilitar o caminho para a pluralidade jurídica no Brasil.

### **Referência bibliográficas**

ABA/ESMPU (Associação Brasileira de Antropologia/Escola Superior do Ministério Público da União) 2009. “Processos de Criminalização Indígena em Roraima/Brasil”, Edital Projeto de Pesquisa ESMPU No. 98/2007, Final Report, Convênio: Procuradoria Geral da República-PGR Associação Brasileira de Antropologia-ABA. Coordenadores: Stephen Grant Baines (UNB); Cristhian Teófilo da Silva (UNB). Equipe: Alessandro Roberto de Oliveira (UNB); Walison Vasconcelos (UNB), Brasília, Distrito Federal.

Baines, Stephen Grant. 2009. “Esperando para ser julgado”: Indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista em Roraima. In Maria Inês Smiljanic, José Pimenta and Stephen Grant Baines (eds), *Faces da Indianidade* [Faces of Indigeneity] (Curitiba: Nexo Design), p.169–186.

Baines, Stephen Grant. 2015. “Disrespecting Indigenous rights in the prison system of Roraima State, Brazil”, *Études Rurales* 196: 109–126, doi:10.4000/etudesrurales.10417.

Baines, Stephen Grant. 2016. “A situação prisional de indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista”. *Vivência: Revista de Antropologia* 1, no. 46: 143–155, <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/8778>.

Baines, Stephen Grant. 2021. “The criminalization of Indigenous people in Roraima State, Brazil: Indigenous strategies to bring their rights into effect in the face of injustices and inequalities”, *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology* 18: 1–18.

Castilho, Ela Wiecko; Moreira da Silva, Tédney. 2022, “Incarceration of Indigenous people in Brazil and Resolution No. 287 of the National Council of Justice of Brazil”, *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology* 19: 1–22, doi:10.1590/1809-43412022v19a708.

Foucault, Michel. 1987. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes.